

Morais

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretário,
Raphael de Nicolay

Lei n.º 49
de 7 de Novembro de 1912 - Orgão a receita e gíra, a despeza para o exercício de 1913.

O Sr. José Tuteus de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Para saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de corrente decretou e eu promulgo a lei seguinte:

- Capítulo I -

Artigo 1.º A receita geral do Município, para o exercício de 1913, é orçada em 12:500.000 e será realizada com o produto da arrecadação feita dentro do Município do exercício, sob as seguintes espécies:

- Da receita ordinária -

1.º	Imposto de industria e profissão	8.500.000
2.º	" " Licença	500.000
3.º	" " predial	950.000
4.º	" " emolumentos	100.000
5.º	" " ambulantes	100.000
6.º	Taxa de officina de pesos e medidas	50.000
7.º	" " do pequeno Cemiterio	50.000
8.º	Renda do Matadouro	1.200.000
9.º	" " Distrito de São Francisco	800.000
10.º	Dividas activas	2.500.000

- Da receita extraordinária -

11.º	Multas	500.000
------	--------	---------

- Capítulo II -

Artigo 2.º Da despeza geral do Município para o

anos financeiros, de 1.º de Janeiro, a 31 de Dezembro de 1913, fixada na quantia de R\$ 500.000.

Artigo 3.º Por conta da importância fixada no Artigo 2.º, é o Prefeito autorizado a dispor em favor dos serviços a seu cargo, quantias relativas as rubricas seguintes:

Da despesa ordinaria -

§ 1.º Verba "pessoal"

- a) subsídios ao Prefeito 600.000
- b) ordenados ao Secretarios 480.000
- c) " " Porteiros 180.000
- d) " " Fiscal 360.000

§ 2.º Verba "porcentagens"

- a) para o collector 10% sobre a receita, com excepção a renda do Districto de São Francisco 1.170.000
- b) para os Secretarios e esolumentos 100.000
- c) " " Fiscal, 10% sobre a renda de muros e Juuro 100.000
- d) para os operidos 50% 25.000
- e) para o agente Fiscal 50% 400.000

§ 3.º Verba "expediente da Camara e Prefeitura"

Para papel, papeas, tinta, livros, impressos, publicações e mais despesas proprias de escriptorio para os serviços Municipaes 400.000

§ 4.º Verba "Materia"

- a) para iluminação publica 3.750.000
- b) " limpeza publica 400.000
- c) " obras publicas 1.095.000

§ 5.º Verba "imprevista"

Para imprevisita 100.000

Da despesa extraordinaria:

§ 6.º Verba "auxilio aos pobres"

Para os pobres doentes e em estado de extrema pobreza

misericordia 2000/000

§ 7º Verba "subsídios" Para o Club Litterario Piaporense 240/000

§ 8º Verba "educação e justificação" Para educação e justificação 2400/000

§ 9º Verba "gratificação" Para os farmacêuticos, por medicamentos fornecidos aos pobres. 500/000

§ 10º Verba "juros e amortizações" Para pagamento de juros de empréstimos contratado em virtude do artigo 19 da lei nº 40, de 10 de Dezembro de 1910 1.000/000

§ 11º Verba "custas judicaria" Para pagamento de custas judicarias 1.000/000

Artigo 4º: Fica o Prefeito autorizado a abrir creditos suplementares que sejam necessarios para o acrescimo de despesas que se verificar na verba porcentagem.

- Capítulo III -

- Das Disposições gerais -

Artigo 5º: A arrecadação dos impostos será feita de accordo com as tabellas atualmente em vigor e com as modificações constantes desta lei, e das disposições permanentes da lei orçamentaria nº 40, de 10 de Dezembro de 1910, as quaes continuarão em vigor.

Artigo 6º: No imposto de industria e profissões de taxa fixa, são acrescentada as seguintes taxas:

- 1º: Represa ou reservatorio de agua para a produção de energia electrica, por dia 24.000/000
- 2º: Espectaculo de cinematographo ou outro qualquer, por anno pagará 100/000

Artigo 7º: Fica criada a taxa adicional de 10% sobre todos os impostos, com excepção da Renda do Imp. Total, da tabella especial do Districto de São Francisco.

de emolumentos.

Artigo 8º: O serviço de limpeza publica será contratado em concorrência, ficando Prefeito autorizado a organizar as clausulas que forem precisas e a mandar officiar edital, chamando concorrentes com prazo de 8 dias.

Artigo 9º: Si dentro do prazo mencionado não apparecer nenhum concorrente para o serviço da limpeza publica fica o Prefeito autorizado a determinar que o mesmo seja feito por administração.

Artigo 10º: O soldo que se verificar no fim do corrente exercício será applicado na amortização da divida contractada.

Artigo 11º: Dentro da verba expediente da bozuaros, fica o Prefeito autorizado a fornecer a Delegacia de Policia objectos de expediente até a quantia de 50 Avos.

Artigo 12º: Fero-guar-se as disposições em contrarios.

O Secretario e Joca registrou e publicou.
Prefeitura Municipal de Piedade, 7 de Novembro de 1912
Jaci Antunes de Moraes.

Rafael de Nicola
Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretario,
Rafael de Nicola

Lei Nº 80 de 6 de Dezembro de 1912.

Modifica a disposição da lei nº 78 de 7 de Novembro de 1912.